

Aula 00

Legislação p/ CRA-BA (Administrador e Técnico de RH) em PDF - Pós-Edital

Autor:
Tiago Zanolla

19 de Março de 2020

Aula 00

APRESENTAÇÃO DO CURSO
LEI N. 4.769/1965
LEI N. 7.321/1985

1 – Apresentação do Curso	2
2 - LEI N. 4.769/1965	5
Questões Propostas.....	20
Questões Comentadas.....	25



1 – APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao **ESTRATÉGIA CONCURSOS** e ao nosso curso de **Legislações do Sistema CFA/CRA**s para o **CONCURSO do CRA-BA**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados (oficial de justiça)** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](https://www.instagram.com/proftiagozanolla)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Videoaulas** (para os tópicos principais); e
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:



Lei Federal nº 4.769/1965 (dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências). 2 Decreto nº 61.934/1967 (dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Técnico de Administração). 3 Lei Federal nº. 6.839/1980 (dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões). 4 Lei Federal nº 7.321/1985 (altera a Denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração). . 8 Resolução Normativa CFA nº 399/2010 (Regimento Interno do CRA-BA). 9 Resolução Normativa CFA nº 537/2018 (Código de Ética dos Profissionais de Administração).

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **4 aulas**, divididos da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Lei n. 4.769/1965
Aula 1	Decreto n. 61.934/1967
Aula 2	Resolução Normativa CFA nº 537/2018. Lei Federal nº 7.321/1985. Lei Federal nº. 6.839/1980
Aula 3	Resolução Normativa CFA nº 399/2010

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos "enrolativa", não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.



Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Assim, por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas **questões comentadas**.



2 - LEI N. 4.769/1965

A Lei n. 4.769/1965 regulamentou a profissão do Técnico de Administração e criou os Conselhos Federal e Regionais de Administração.

O primeiro passo da Lei, foi incluir os profissionais no Quadro de Atividades e Profissões da CLT:

Art 1º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), é acrescido da categoria profissional de Técnico de Administração.

Naquela época, então, a presente lei também teve como objetivo regulamentar aqueles que já atuavam na área ou tinham estudado no exterior:

2º Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração, para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal, **os que hajam sido diplomados no exterior**, em cursos regulares de administração, **após a revalidação dos diplomas** no Ministério da Educação e Cultura **bem como os que, embora não diplomados, ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contem cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional** de Técnico de Administração.

E quem é que pode exercer a profissão?

O exercício da profissão de Técnico de Administração é **privativo**:

Bacharéis em Administração Pública ou de Empresas	diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação
Diplomados no exterior, em cursos regulares de Administração	após a revalidação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até à fixação do referido currículo, por cursos de bacharelado em Administração, devidamente reconhecidos;
embora não diplomados nos termos das alíneas anteriores, ou diplomados em outros cursos superiores e de ensino médio	dos que, , contem, na data da vigência desta lei , cinco anos, ou mais, de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração definido no art. 2º.

OBS: A aplicação deste artigo não prejudicará a situação dos que, até a data da publicação desta Lei, ocupem o cargo de Técnico de Administração, os quais gozarão de todos os direitos e prerrogativas estabelecidos neste diploma legal.



A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, **como profissão liberal ou não**, mediante:

- pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;

NOTA: Grave esses dois itens :p

Daí que a partir da presente lei, na **administração pública**, autárquica, é obrigatória a apresentação de diploma de **Bacharel em Administração**, para o provimento e exercício de cargos técnicos de administração, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes de cargos de Técnico de Administração.

Os cargos técnicos são definidos no Decreto n. 6.1934/1967

É claro que a simples apresentação do diploma não dispensa a prestação de concurso, quando exigido para o provimento do cargo.

Aos bacharéis em Administração é facultada a inscrição nos concursos, para provimento das cadeiras de Administração existentes em qualquer ramo do ensino técnico ou superior, e nas dos cursos de Administração.

.....
ATENÇÃO!!!!

A lei n. 7.321/1985 alterou a denominação do TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO para ADMINISTRADOR.

Art. 1º Parágrafo único. Fica alterada, para Administrador, a denominação da categoria profissional de Técnico de Administração.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO



ADMINISTRADOR



DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são **órgãos de disciplina e fiscalização** do exercício da profissão de Técnicos de Administração, constituindo em seu conjunto uma **autarquia** dotada de **personalidade jurídica de direito público**, com **autonomia técnica, administrativa e financeira**, vinculada ao **Ministério do Trabalho e Previdência Social**.

.....
ATENÇÃO!!!!

A lei n. 7.321/1985 alterou a denominação do nome dos conselhos.

Art. 1º - O Conselho Federal de Técnicos de Administração e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração passam a denominar se Conselho Federal de Administração e Conselhos Regionais de Administração, respectivamente.

Parágrafo único. Fica alterada, para Administrador, a denominação da categoria profissional de Técnico de Administração.

Art. 2º - Serão averbadas, à margem das transcrições e inscrições nos Registros de Imóveis, nas quais figurarem os nomes do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Técnicos de Administração, as alterações decorrentes desta Lei.

.....

A **natureza jurídica** de direito público ou de direito privado determina diversas características jurídicas especiais, definindo qual o regime jurídico aplicável. Basicamente, se a entidade exerce uma atividade de governo, é de direito público. Se explora atividade econômica, é de direito privado, pois se equipara as empresas particulares.

No caso dos Conselhos, tem **personalidade jurídica de direito público**:

Art 6º [...] dotada de personalidade jurídica de direito público [...]

Evidentemente, os Conselhos são parte da Administração Pública, mas os entes federados não têm como prestar essa atividade diretamente, pois é muito específica. Daí que são criadas entidades na Administração Pública Indireta.

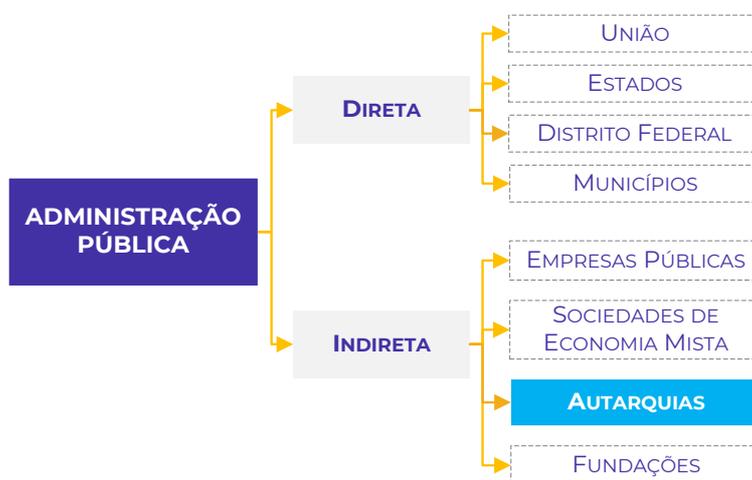
Para CARVALHO FILHO,



A administração direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizadas, das atividades administrativas do Estado. Em outras palavras, significa que a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a titular e a executar do serviço público.

Já a Administração indireta é o conjunto de pessoas administrativas que, vinculadas à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas de forma descentralizada.

Assim, precisamos entender em que local da estrutura os Conselhos estão inseridos. Podemos dividir a Administração Pública em administração direta e indireta da seguinte forma:



Não é à toa que autarquias estão em destaque acima. Os Conselhos são classificados como AUTARQUIAS.

Art 6º São criados o Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C. R. T. A.), constituindo em seu conjunto uma autarquia [...]

Para entendermos o que é uma Autarquia, precisamos recorrer ao Decreto-Lei n. 200/67:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para **executar atividades típicas da Administração Pública**, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.



Nesse sentido, autarquia é uma *pessoa jurídica de **direito público**, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam própria e típicas de estado* (CARVALHO FILHO).

Ademais, quando criamos um órgão da Administração Indireta, ele deve estar ligado (vinculado) a algum Poder ou Instituição.

Nesse caso, é vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (ou seja, ligada ao Poder Executivo Federal).

Art 6º [...] vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Esse “fenômeno” de criar entidades da administração indireta é conhecido como descentralização e ocorre quando o ente político transfere competências no âmbito administrativo de mesmo nível, como por exemplo uma empresa pública. Por isso, para que os conselhos possam executar suas funções forma plena, tem autonomia.

Art 6º [...] com autonomia técnica, administrativa e financeira [...]

A **autonomia técnica** corresponde a própria capacidade do Conselho de editar normas no seu campo de atuação.

A **autonomia administrativa** quer dizer que a entidade tem o poder de se autogovernar, ou seja, praticar atos próprios de gestão.

A **autonomia financeira** tem a ver com a capacidade da entidade em elaborar seu orçamento e gerir os recursos financeiros que lhe são destinados.

ATENÇÃO! Não é porque tem autonomia financeira que pode gastar o quanto e como quiser. Tudo isso tem limite e enseja a prestação de contas.

SEDE E ABRANGÊNCIA

Essa divisão entre um conselho federal e os conselhos regionais também nos ensina acerca das atribuições de cada um:

- **CONSELHO FEDERAL** - Com sede em Brasília, Distrito Federal, editar normas e fiscalizar a nível nacional a profissão;



- **CONSELHOS REGIONAIS** - Com sede nas capitais dos estados e do DF, executar as normas do Conselho Federal e fiscalizar a profissão localmente.

ATENÇÃO!

A sede nada mais é do que o prédio principal de uma organização e o seu domicílio contratual. Por exemplo, se pegarmos uma empresa com centenas de unidades no País, espalhada por vários municípios, um deles, é chamado de Matriz, que é o local em que, normalmente, fica a diretoria da empresa. Essa é a sede.

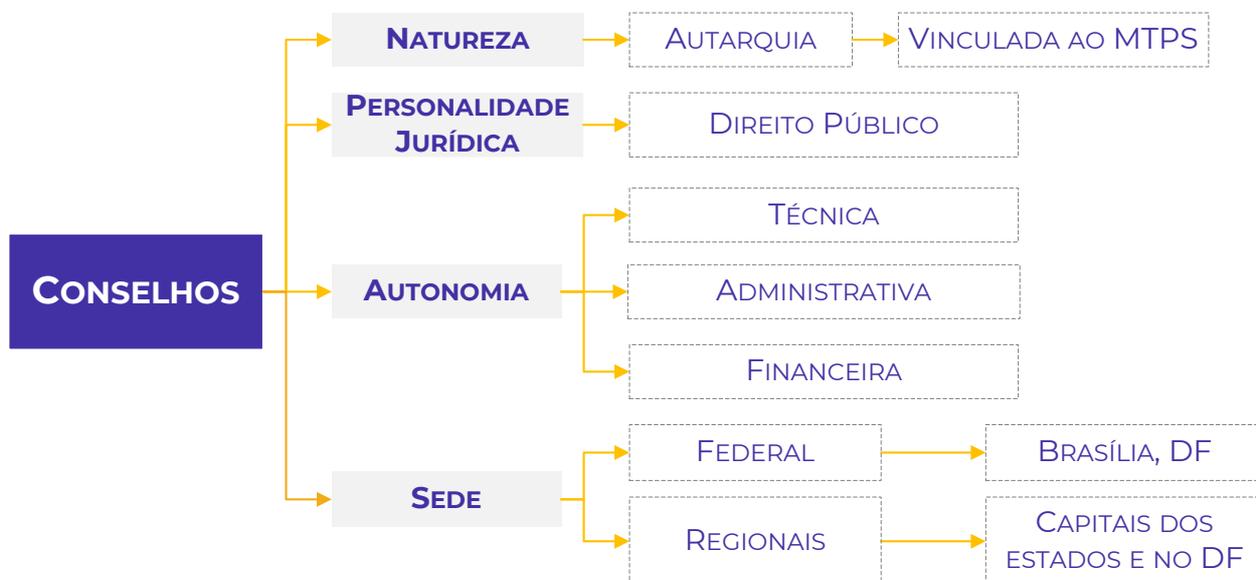
Já Foro, trata da jurisdição em que as ações judiciais devem ser propostas. Por exemplo, eu moro em Cascavel no Paraná. Se eu quiser ingressar com uma ação contra o conselho federal, ele tem que ser citado na sua sede, ou seja, no DF.

.....
ATENÇÃO MEGA BLASTER!!!! A sede do CFA é em BRASÍLIA e não no DISTRITO FEDERAL. Explico. O DF é grande, tem várias cidades. Se a questão falar em "sede no DF", enseja o entendimento que seja em qualquer local do DF e não, necessariamente, em Brasília.

■ Por isso, devemos afirmar que a SEDE fica em BRASÍLIA.
.....

"Bora" anotar os pontos principais?





(CETRO – 2012 – adaptada) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão, dotado de personalidade jurídica. Sendo assim, assinale a alternativa que apresenta a constituição do regime jurídico de tais órgãos.

- a) Fundação, vinculada ao Ministério do Trabalho.
- b) Empresa de Economia Mista, com autonomia administrativa.
- c) Empresa pública, com autonomia e personalidade jurídica de direito privado.
- d) Autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público.

Comentários

A opção D corresponde ao regime jurídico dos Conselhos.

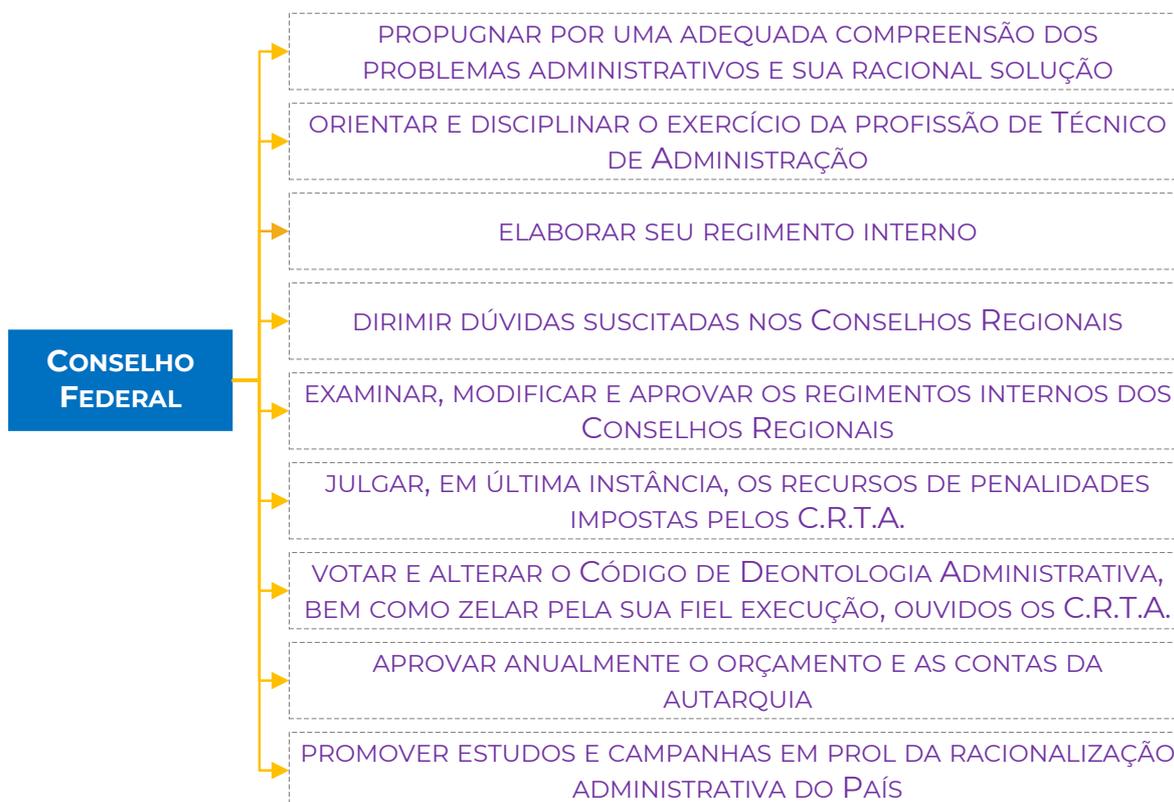
Art 6º São criados o Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C. R. T. A.), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

GABARITO: LETRA D

DAS ATRIBUIÇÕES

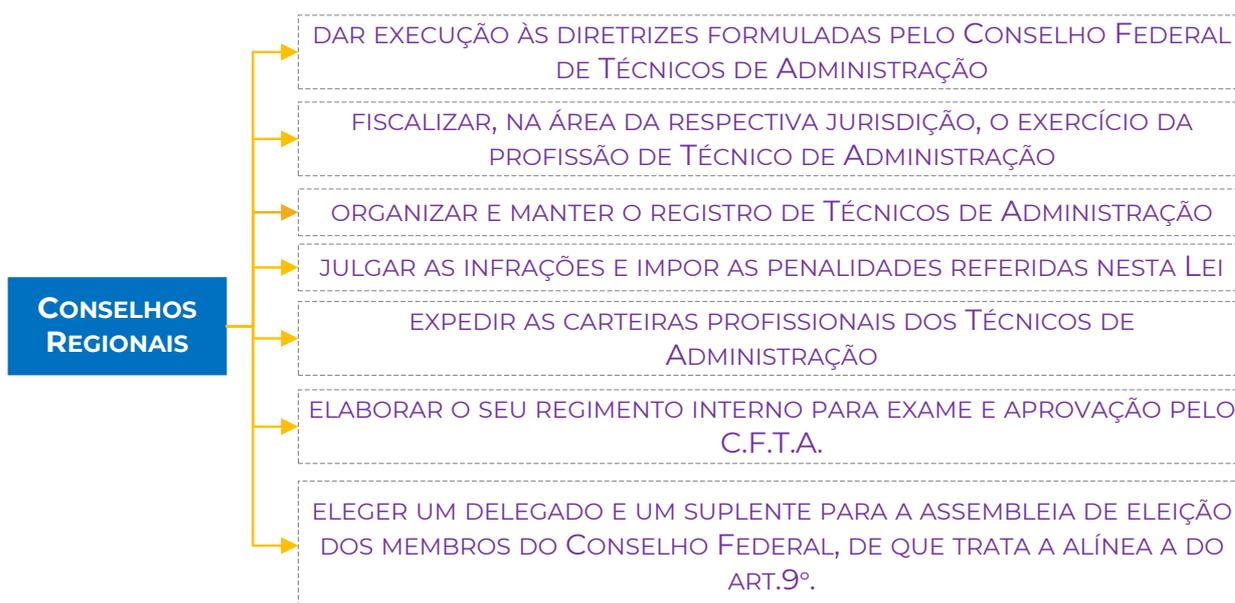
O Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:





O Conselho Federal de Administração é o Órgão Central do Sistema CFA/CRA's.

Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados no Distrito Federal, terão por finalidade:



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FEDERAL

Essa parte é um tanto confusa na Lei. Olha só:

Art. 9º O Conselho Federal de Administração compor-se-á de **brasileiros natos ou naturalizados**, que satisfaçam as exigências desta lei, e será constituído por **tantos membros efetivos e respectivos suplentes quantos forem os Conselhos Regionais**, eleitos em escrutínio secreto e por maioria simples de votos nas respectivas regiões.

a) **nove membros efetivos**, eleitos pelos representantes dos sindicatos e das associações profissionais de Técnicos de Administração, que, por sua vez, elegerão dentre si o seu Presidente;

a) **nove membros efetivos**, eleitos em escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembleia dos delegados dos Conselhos Regionais, que, por sua vez, elegerão entre si, o respectivo Presidente.

Dois terços, pelo menos, dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em Administração, salvo nos Estados em que, por motivos relevantes, isso não seja possível.

É o que você vai levar para a prova.

Apesar disso, me sinto na obrigação de avisá-lo que o CRF tem 27 Conselheiros Federais, ou seja, em número correspondente aos CRAs integrantes do Sistema CFA/CRA.

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Os Conselhos Regionais de Administração **com até doze mil administradores** inscritos, em gozo de seus direitos profissionais, serão constituídos de **nove membros efetivos e respectivos suplentes**, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.

Os Conselhos Regionais de Administração com número de administradores inscritos superior poderão, através de deliberação da maioria absoluta do Plenário e em sessão específica, criar mais uma vaga de Conselheiro efetivo e respectivo suplente para cada contingente de três mil administradores excedente de doze mil, até o limite de vinte e quatro mil.

(IESES - 2013 - CRA-SC) Assinale a alternativa correta. Considerando-se os termos da Lei nº 4.769/65, os Conselhos Regionais de Administração com até doze mil administradores inscritos, em gozo de seus direitos profissionais, serão constituídos de:



- a) Oito membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.
- b) Nove membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.
- c) Dez membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.
- d) Doze membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.

Comentários

Viu que as questões cobram exatamente o que está na lei?

Nove membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.

GABARITO: Letra B

RENDAS DOS CONSELHOS

CONSELHOS REGIONAIS	CONSELHO FEDERAL
a) 80% da anuidade estabelecida pelo C.F.T.A. e revalidada trienalmente;	a) 20% da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção dos legados, doações ou subvenções;
b) rendimentos patrimoniais;	b) doações e legados;
c) doações e legados;	c) subvenções dos Governos Federal, estaduais e Municipais, ou de empresas e instituições privadas;
d) subvenções e auxílios dos Governos Federal, estaduais e Municipais, ou, ainda, de empresas e, instituições particulares;	d) rendimentos patrimoniais;
e) provimento das multas aplicadas;	e) rendas eventuais.
f) rendas eventuais.	

(IESES - 2013 - CRA-SC) Assinale a alternativa INCORRETA. Considerando-se os termos da Lei nº 4.769/65, a renda dos Conselhos Regionais será constituída de:



- a) Sessenta por cento (60%) da anuidade estabelecida pelo Conselho Federal e revalidada trienalmente.
- b) Subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou, ainda, de empresas e instituições particulares.
- c) Rendimentos patrimoniais.
- d) Doações e legados.

COMENTÁRIOS

A opção A está errada, pois, são 80% da anuidade e não 60%

GABARITO: Letra A

MANDATOS

Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Administração serão de quatro anos, permitida uma reeleição.

A renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos será de um terço e de dois terços, alternadamente, a cada biênio.

Exemplo: Vamos pegar um Conselho Regional que tem nove membros.

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Conselheiro 1	Mandato 2020 a 2023				Mandato 2024 a 2027					
Conselheiro 2	Mandato 2020 a 2023				Mandato 2024 a 2027					
Conselheiro 3	Mandato 2020 a 2023				Mandato 2024 a 2027					
Conselheiro 4			Mandato 2018 a 2021							
Conselheiro 5			Mandato 2018 a 2021							
Conselheiro 6	Mandato 2018 a 21									
Conselheiro 7			Mandato 2022 a 2025				Mandato 2026 a 2029			
Conselheiro 8										
Conselheiro 9										

(IADES - 2010 - CFA) De acordo com a redação em vigor para o art. 13 da lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de



Administração serão de 4 anos, permitida uma reeleição. Como se dá, atualmente, a renovação dos mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Administração?

- a) Por causa da possibilidade de reeleição, os mandatos, efetivamente, só expiram a cada 8 anos.
- b) A renovação é feita com eleição realizada a cada 4 anos para todos os mandatos em vigor.
- c) A cada biênio é feita, mediante eleição, a renovação de metade dos mandatos em vigor.
- d) A renovação é de um 1/3 e 2/3 dos mandatos, alternadamente, a cada 2 anos.

COMENTÁRIOS

Vamos analisar:

LETRA A - ERRADA. Os mandatos são de quatro anos, portanto, se expiram a cada 4 anos.

LETRA B e C - ERRADAS. A renovação dos mandatos será de um terço e de dois terços, alternadamente, a cada biênio.

LETRA D - CORRETA.

Art. 13 Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Administração serão de quatro anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. A renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos referidos no caput deste artigo será de um terço e de dois terços, alternadamente, a cada biênio.

GABARITO: Letra D

DO QUADRO E INSCRIÇÃO

Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais **devidamente registrados nos C.R.T.A.**, pelos quais será **expedida a carteira profissional.**

A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade, e terá fé em todo o território nacional.

.....
A falta do registro torna ilegal, punível, o exercício da profissão de Técnico de Administração.
.....



Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei. O registro será feito gratuitamente pelos C.R.T.A.

(QUADRIX - 2019 - CRA-PR) Quanto à Lei n.º 4.769/1965, julgue o item

A falta do registro não torna ilegal o exercício da profissão de técnico de administração.

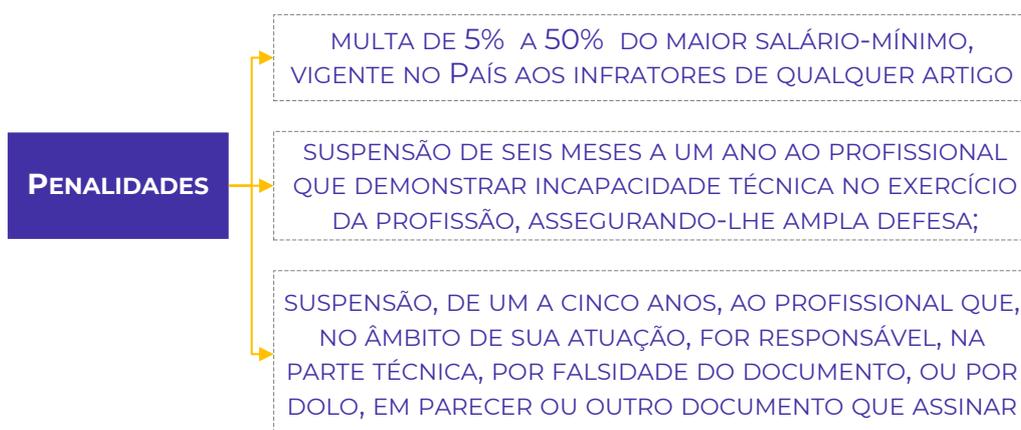
COMENTÁRIOS

A falta do registro torna ilegal, punível, o exercício da profissão de Técnico de Administração.

GABARITO: Errada

DAS PENALIDADES

Os **Conselhos Regionais de Técnicos de Administração** aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser:



No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro, será determinado o cancelamento do registro profissional.



(IESES - 2013 - CRA-SC) Assinale a alternativa INCORRETA. Considerando-se os termos da Lei nº 4.769/65, os Conselhos Regionais de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser:

- a) Suspensão, de um a cinco anos, ao profissional que, no âmbito de sua atuação, for responsável, na parte técnica, por falsidade do documento, ou por dolo, em parecer ou outro documento que assinar.
- b) Suspensão de seis meses a um ano ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, assegurando-lhe ampla defesa.
- c) No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro, será determinado o cancelamento do registro profissional.
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do maior salário-mínimo, vigente no País aos infratores.

COMENTÁRIOS

O valor da multa é de 5 a 50% e não de 50 a 100% como elencado na opção D.

GABARITO: Letra D

DO APERFEIÇOAMENTO

Art 17. Os Sindicatos e Associações Profissionais de Técnicos de Administração cooperarão com o C.F.T.A. para a divulgação das modernas técnicas de administração, no exercício da profissão.

DO DECRETO REGULATÓRIO

Art 18. Para promoção das medidas preparatórias à execução desta Lei, será constituída por decreto do Presidente da República, dentro de 30 dias, uma Junta Executiva integrada de dois representantes indicados pelo DASP, ocupantes de cargo de Técnico de Administração; de dois bacharéis em Administração, indicados pela Fundação Getúlio Vargas; de três bacharéis em Administração, representantes das Universidades que mantenham curso superior de Administração, um dos quais indicado pela Fundação Universidade de Brasília e os outros dois por indicação do Ministro da Educação.

Os representantes serão indicados ao Presidente da República em lista dúplice.

À Junta Executiva de que trata o artigo anterior caberá:



**À JUNTA EXECUTIVA
DE QUE TRATA O
ARTIGO ANTERIOR
CABERÁ**

ELABORAR O PROJETO DE REGULAMENTO DA PRESENTE LEI E SUBMETÊ-LO À APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROCEDER AO REGISTRO, COMO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, DOS QUE O REQUEREREM, NOS TERMOS DO ART. 3º

ESTIMULAR A INICIATIVA DOS TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO NA CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E SINDICATOS

PROMOVER, DENTRO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A REALIZAÇÃO DAS PRIMEIRAS ELEIÇÕES, PARA A FORMAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO (C.F.T.A.) E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO (C.R.T.A.).

Será direta a eleição de que trata o item acima, nela votando todos os que forem registrados, nos termos da alínea b.

.....
Ao formar-se o C.F.T.A., será extinta a Junta Executiva, cujo acervo e cujos cadastros serão por ele absorvidos.
.....

APLICAÇÃO DA LEI

Art 20. O disposto nesta Lei só se aplicará aos serviços municipais, às empresas privadas e às autarquias e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, após comprovação, pelos Conselhos Técnicos de Administração, da existência, nos Municípios em que esses serviços, empresas, autarquias ou sociedades de economia mista tenham sede, de técnicos legalmente habilitados, em número suficiente para o atendimento nas funções que lhes são próprias.



QUESTÕES PROPOSTAS

1 (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos Da Lei nº 4.769/1965, assinale a alternativa incorreta.

- a) Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração, para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal, os que hajam sido diplomados no exterior, em cursos regulares de administração, após a revalidação dos diplomas no Ministério da Educação e Cultura bem como os que, embora não diplomados, ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contem cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional de Técnico de Administração.
- b) A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior.
- c) O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação
- d) Na administração pública, autárquica, é obrigatória, a partir da vigência desta Lei, a apresentação de diploma de Bacharel em Administração, para o provimento e exercício de cargos técnicos de administração, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes de cargos de Técnico de Administração.
- e) Aos bacharéis em Administração é obrigatória a inscrição nos concursos, para provimento das cadeiras de Administração existentes no ramo do superior, apenas.

2. (IADES - 2010 - CFA - Analista Administrativo) O Conselho Federal de Administração e os Conselhos Regionais de Administração constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, e vinculam-se ao

- a) Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- b) Ministério da Agricultura
- c) Sindicatos da Classe.
- d) Presidência da República.
- e) Ministério da Economia.



3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos Da Lei nº 4.769/1965, assinale a alternativa correta.

- a) Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade de dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração;
- b) Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade de orientar e disciplinar o exercício da profissão de Técnico de Administração.
- c) Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade de organizar e manter o registro de Técnicos de Administração;
- d) Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados no Distrito Federal, terão por finalidade de votar e alterar o Código de Deontologia Administrativa, bem como zelar pela sua fiel execução.
- e) Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados no Distrito Federal, terão por finalidade promover estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos Da Lei nº 4.769/1965, assinale a alternativa incorreta.

- a) Os Conselhos Regionais de Administração com até doze mil administradores inscritos, em gozo de seus direitos profissionais, serão constituídos de nove membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.
- b) A renda dos C.R.T.A. será constituída de oitenta por cento (80%) da anuidade estabelecida pelo C.F.T.A. e revalidada trienalmente
- c) A renda do C.F.T.A. é constituída de trinta por cento (30%) da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção dos legados, doações ou subvenções.
- d) Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Administração serão de quatro anos, permitida uma reeleição.
- e) Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos Da Lei nº 4.769/1965, acerca da concessão, assinale a alternativa correta.



- a) Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser de multa de 5% a 80 do maior salário-mínimo, vigente no País aos infratores de qualquer artigo.
- b) No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, após a primeira, além da aplicação da multa em triplo, será determinado o cancelamento do registro profissional.
- c) Para promoção das medidas preparatórias à execução desta Lei, será constituída por decreto do Presidente da República, dentro de 120 dias, uma Junta Executiva integrada de três representantes indicados pelo DASP, ocupantes de cargo de Técnico de Administração.
- d) Os Sindicatos e Associações Profissionais de Técnicos de Administração cooperarão com o C.F.T.A. para a divulgação das modernas técnicas de administração, no exercício da profissão.
- e) À Junta Executiva, caberá, promover, dentro de 120 dias, a realização das primeiras eleições, para a formação do Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.).

6. (QUADRIX - 2019 - CRA-SC) Quanto à Lei n.º 4.769/1965, julgue o item

Os Conselhos Regionais aplicarão penalidades aos infratores, podendo ser, entre outras, a de multa de 5% a 50% do maior salário mínimo vigente no País.

COMENTÁRIOS

Art 16. Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser:

- a) multa de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo, vigente no País aos infratores de qualquer artigo;

GABARITO: Correta

7. (QUADRIX - 2019 - CRA-SC) Quanto à Lei n.º 4.769/1965, julgue o item

Os Conselhos Regionais aplicarão penalidade aos infratores, que poderá ser, entre outras, a suspensão de seis meses a um ano ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, assegurando-lhe ampla defesa.

COMENTÁRIOS



Art 16. Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser:

b) suspensão de seis meses a um ano ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, assegurando-lhe ampla defesa;

GABARITO: Correta

8. (QUADRIX - 2019 - CRA-SC) Quanto à Lei n.º 4.769/1965, julgue o item

No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro, será determinado o cancelamento do registro profissional

COMENTÁRIOS

Art 16. § 2º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro, será determinado o cancelamento do registro profissional.

GABARITO: Correta

9. (IADES - 2010 - CFA) De acordo com o art. 10 da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão do Administrador, como é constituída a renda do Conselho Federal de Administração?

- a) Exclusivamente de rendimentos patrimoniais.
- b) De rendas eventuais, de parte da renda bruta dos conselhos regionais, de doações e legados, de subvenções provenientes de instituições governamentais ou privadas e de rendimentos patrimoniais.
- c) De repasses provenientes dos legados, doações ou subvenções recebidos pelos conselhos regionais de Administração e de verbas compensatórias contidas no Orçamento Geral da União.
- d) De taxas e anuidades recolhidas diretamente junto aos profissionais de Administração registrados.

10. (IADES - 2010 - CFA) Entre as finalidades dos conselhos regionais de Administração contidas no art. 8 da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, está a de

- a) disciplinar e orientar o exercício da profissão de Administrador.
- b) fiscalizar o exercício da profissão de Administrador, em todo o território nacional e independente de sua área de jurisdição.
- c) julgar, como única instância, todos os recursos e penalidades impostas a instituições e profissionais.
- d) organizar e manter os registros profissionais de Técnicos em Administração.



11. (IADES - 2013 - CRA-SC) Assinale a alternativa correta. A renda do Conselho Federal de Administração é constituída de:

- a) Vinte por cento (20%) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Administração, com exceção dos legados, doações ou subvenções.
- b) Sessenta por cento (60%) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Administração, com exceção dos legados, doações ou subvenções.
- c) Oitenta por cento (80%) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Administração, com exceção dos legados, doações ou subvenções.
- d) Quarenta por cento (40%) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Administração, com exceção dos legados, doações ou subvenções.

GABARITO



01	02	03	04	05	06
E	A	B	C	D	C
07	08	09	10	11	
C	C	B	D	A	



QUESTÕES COMENTADAS

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos Da Lei nº 4.769/1965, assinale a alternativa incorreta.

- a) Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração, para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal, os que hajam sido diplomados no exterior, em cursos regulares de administração, após a revalidação dos diplomas no Ministério da Educação e Cultura bem como os que, embora não diplomados, ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contem cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional de Técnico de Administração.
- b) A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior.
- c) O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação
- d) Na administração pública, autárquica, é obrigatória, a partir da vigência desta Lei, a apresentação de diploma de Bacharel em Administração, para o provimento e exercício de cargos técnicos de administração, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes de cargos de Técnico de Administração.
- e) Aos bacharéis em Administração é obrigatória a inscrição nos concursos, para provimento das cadeiras de Administração existentes no ramo do superior, apenas.

Comentários

Gabarito **LETRA E**

De acordo com a Lei nº 4.769/1965, vamos analisar:

A **alternativa A** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art 1º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), é acrescido da categoria profissional de Técnico de Administração.



§ 2º Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração, para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal, os que hajam sido diplomados no exterior, em cursos regulares de administração, após a revalidação dos diplomas no Ministério da Educação e Cultura bem como os que, embora não diplomados, ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contem cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional de Técnico de Administração.

A **alternativa B** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

A **alternativa C** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art 3º O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo:

a) dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da [Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961](#);

A **alternativa D** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art 4º Na administração pública, autárquica, é obrigatória, a partir da vigência desta Lei, a apresentação de diploma de Bacharel em Administração, para o provimento e exercício de cargos técnicos de administração, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes de cargos de Técnico de Administração.

A **alternativa E** está **incorreta!** porque aos bacharéis em Administração é **facultada** a inscrição nos concursos, para provimento das cadeiras de Administração existentes **em qualquer ramo do ensino técnico ou superior, e nas dos cursos de Administração**.

Art 5º Aos bacharéis em Administração é facultada a inscrição nos concursos, para provimento das cadeiras de Administração existentes em qualquer ramo do ensino técnico ou superior, e nas dos cursos de Administração.

GABARITO: Letra E

2. (IADES - 2010 - CFA - Analista Administrativo) O Conselho Federal de Administração e os Conselhos Regionais de Administração constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, e vinculam-se ao

a) Ministério do Trabalho e Previdência Social.



- b) Ministério da Agricultura
- c) Sindicatos da Classe.
- d) Presidência da República.
- e) Ministério da Economia.

Comentários

Gabarito **LETRA A**

De acordo com a Lei nº 4.769/1965, vamos analisar:

Art 6º São criados o Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C. R. T. A.), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao **Ministério do Trabalho** e Previdência Social.

Portanto, a Letra A está correta.

GABARITO: Letra A

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos Da Lei nº 4.769/1965, assinale a alternativa correta.

- a) Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade de dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração;
- b) Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade de orientar e disciplinar o exercício da profissão de Técnico de Administração.
- c) Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade de organizar e manter o registro de Técnicos de Administração;
- d) Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados no Distrito Federal, terão por finalidade fde votar e alterar o Código de Deontologia Administrativa, bem como zelar pela sua fiel execução.
- e) Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados no Distrito Federal, terão por finalidade promover estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País.

Comentários



Gabarito **LETRA B**

De acordo com a Lei nº 4.769/1965, vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** porque a competência descrita não pertence ao Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art 7º O Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:

- a) propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução;
- b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de Técnico de Administração;
- c) elaborar seu regimento interno;
- d) dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;
- e) examinar, modificar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais;
- f) julgar, em última instância, os recursos de penalidades impostas pelos C.R.T.A.;
- g) votar e alterar o Código de Deontologia Administrativa, bem como zelar pela sua fiel execução, ouvidos os C.R.T.A.;
- h) aprovar anualmente o orçamento e as contas da autarquia;
- i) promover estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País.

A **alternativa B** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art 7º O Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:

- b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de Técnico de Administração;

A **alternativa C** está **incorreta!** porque a competência descrita não pertence ao Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art 7º O Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:

- a) propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução;
- b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de Técnico de Administração;
- c) elaborar seu regimento interno;
- d) dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;
- e) examinar, modificar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais;
- f) julgar, em última instância, os recursos de penalidades impostas pelos C.R.T.A.;



- g) votar e alterar o Código de Deontologia Administrativa, bem como zelar pela sua fiel execução, ouvidos os C.R.T.A.;
- h) aprovar anualmente o orçamento e as contas da autarquia;
- i) promover estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País.

A **alternativa D** está **incorreta!** porque a competência descrita não pertence aos **Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.**

Art 8º Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados no Distrito Federal, terão por finalidade:

- a) dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração;
- b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico de Administração;
- c) organizar e manter o registro de Técnicos de Administração;
- d) julgar as infrações e impor as penalidades referidas nesta Lei;
- e) expedir as carteiras profissionais dos Técnicos de Administração;
- f) elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo C.F.T.A.
- g) eleger um delegado e um suplente para a assembleia de eleição dos membros do Conselho Federal, de que trata a alínea *a* do art.9º. [\(Incluída pela Lei nº 6.642, de 1979\)](#)

A **alternativa E** está **incorreta!** porque a competência descrita não pertence aos **Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.**

Art 8º Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados no Distrito Federal, terão por finalidade:

- a) dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração;
- b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico de Administração;
- c) organizar e manter o registro de Técnicos de Administração;
- d) julgar as infrações e impor as penalidades referidas nesta Lei;
- e) expedir as carteiras profissionais dos Técnicos de Administração;
- f) elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo C.F.T.A.
- g) eleger um delegado e um suplente para a assembleia de eleição dos membros do Conselho Federal, de que trata a alínea *a* do art.9º. [\(Incluída pela Lei nº 6.642, de 1979\)](#)

GABARITO: Letra B

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos Da Lei nº 4.769/1965, assinale a alternativa incorreta.



- a) Os Conselhos Regionais de Administração com até doze mil administradores inscritos, em gozo de seus direitos profissionais, serão constituídos de nove membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.
- b) A renda dos C.R.T.A. será constituída de oitenta por cento (80%) da anuidade estabelecida pelo C.F.T.A. e revalidada trienalmente
- c) A renda do C.F.T.A. é constituída de trinta por cento (30%) da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção dos legados, doações ou subvenções.
- d) Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Administração serão de quatro anos, permitida uma reeleição.
- e) Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.

Comentários

Gabarito **LETRA C**

De acordo com a Lei nº 4.769/1965, vamos analisar:

A **alternativa A** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 11 Os Conselhos Regionais de Administração com até doze mil administradores inscritos, em gozo de seus direitos profissionais, serão constituídos de nove membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.

A **alternativa B** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art 12. A renda dos C.R.T.A. será constituída de:

- a) oitenta por cento (80%) da anuidade estabelecida pelo C.F.T.A. e revalidada trienalmente;

A **alternativa C** está **incorreta!** porque a renda do C.F.T.A. é constituída de **vinte por cento (20%)** da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção dos legados, doações ou subvenções;

Art 10. A renda do C.F.T.A. é constituída de:

- a) vinte por cento (20%) da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção dos legados, doações ou subvenções;

A **alternativa D** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 13 Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Administração serão de quatro anos, permitida uma reeleição.



A **alternativa E** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.

GABARITO: Letra C

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos Da Lei nº 4.769/1965, acerca da concessão, assinale a alternativa correta.

- a) Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser de multa de 5% a 80 do maior salário-mínimo, vigente no País aos infratores de qualquer artigo.
- b) No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, após a primeira, além da aplicação da multa em triplo, será determinado o cancelamento do registro profissional.
- c) Para promoção das medidas preparatórias à execução desta Lei, será constituída por decreto do Presidente da República, dentro de 120 dias, uma Junta Executiva integrada de três representantes indicados pelo DASP, ocupantes de cargo de Técnico de Administração.
- d) Os Sindicatos e Associações Profissionais de Técnicos de Administração cooperarão com o C.F.T.A. para a divulgação das modernas técnicas de administração, no exercício da profissão.
- e) À Junta Executiva, caberá, promover, dentro de 120 dias, a realização das primeiras eleições, para a formação do Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.).

Comentários

Gabarito **LETRA D**

De acordo com a Lei nº 4.769/1965, vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** porque os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser multa **de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo**, vigente no País aos infratores de qualquer artigo;

Art 16. Art 16. Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser:



a) multa de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo, vigente no País aos infratores de qualquer artigo;

A **alternativa B** está **incorreta!** porque no caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de **cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro**, será determinado o cancelamento do registro profissional.

Art 16. Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser:

a) multa de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo, vigente no País aos infratores de qualquer artigo;

b) suspensão de seis meses a um ano ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, assegurando-lhe ampla defesa;

c) suspensão, de um a cinco anos, ao profissional que, no âmbito de sua atuação, fôr responsável, na parte técnica, por falsidade do documento, ou por dolo, em parecer ou outro documento que assinar.

§ 2º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro, será determinado o cancelamento do registro profissional.

A **alternativa C** está **incorreta!** porque para promoção das medidas preparatórias à execução desta Lei, será constituída por decreto do Presidente da República, **dentro de 30 dias**, uma Junta Executiva integrada de **dois representantes** indicados pelo DASP, ocupantes de cargo de Técnico de Administração.

Art 18. Para promoção das medidas preparatórias à execução desta Lei, será constituída por decreto do Presidente da República, dentro de 30 dias, uma Junta Executiva integrada de dois representantes indicados pelo DASP, ocupantes de cargo de Técnico de Administração; de dois bacharéis em Administração, indicados pela Fundação Getúlio Vargas; de três bacharéis em Administração, representantes das Universidades que mantenham curso superior de Administração, um dos quais indicado pela Fundação Universidade de Brasília e os outros dois por indicação do Ministro da Educação.

A **alternativa D** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art 17. Os Sindicatos e Associações Profissionais de Técnicos de Administração cooperarão com o C.F.T.A. para a divulgação das modernas técnicas de administração, no exercício da profissão.

A **alternativa E** está **incorreta!** porque À Junta Executiva, caberá promover, dentro de **180 (cento e oitenta) dias**, a realização das primeiras eleições, para a formação do Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.).



Art 19. À Junta Executiva de que trata o artigo anterior caberá:

- a) elaborar o projeto de regulamento da presente Lei e submetê-lo à aprovação do Presidente da República;
- b) proceder ao registro, como Técnico de Administração, dos que o requerem, nos termos do art. 3º;
- c) estimular a iniciativa dos Técnicos de Administração na criação de associações profissionais e sindicatos;
- d) promover, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a realização das primeiras eleições, para a formação do Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.).

GABARITO: Letra D

6. (QUADRIX - 2019 - CRA-SC) Quanto à Lei n.º 4.769/1965, julgue o item

Os Conselhos Regionais aplicarão penalidades aos infratores, podendo ser, entre outras, a de multa de 5% a 50% do maior salário mínimo vigente no País.

COMENTÁRIOS

Art 16. Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser:

- a) multa de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo, vigente no País aos infratores de qualquer artigo;

GABARITO: Correta

7. (QUADRIX - 2019 - CRA-SC) Quanto à Lei n.º 4.769/1965, julgue o item

Os Conselhos Regionais aplicarão penalidade aos infratores, que poderá ser, entre outras, a suspensão de seis meses a um ano ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, assegurando-lhe ampla defesa.

COMENTÁRIOS

Art 16. Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei, as quais poderão ser:

- b) suspensão de seis meses a um ano ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, assegurando-lhe ampla defesa;

GABARITO: Correta

8. (QUADRIX - 2019 - CRA-SC) Quanto à Lei n.º 4.769/1965, julgue o item



No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro, será determinado o cancelamento do registro profissional

COMENTÁRIOS

Art 16. § 2º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro, será determinado o cancelamento do registro profissional.

GABARITO: Correta

9. (IADES - 2010 - CFA) De acordo com o art. 10 da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão do Administrador, como é constituída a renda do Conselho Federal de Administração?

- a) Exclusivamente de rendimentos patrimoniais.
- b) De rendas eventuais, de parte da renda bruta dos conselhos regionais, de doações e legados, de subvenções provenientes de instituições governamentais ou privadas e de rendimentos patrimoniais.
- c) De repasses provenientes dos legados, doações ou subvenções recebidos pelos conselhos regionais de Administração e de verbas compensatórias contidas no Orçamento Geral da União.
- d) De taxas e anuidades recolhidas diretamente junto aos profissionais de Administração registrados.

COMENTÁRIOS

São rendas do CFA:

Art 10. A renda do C.F.T.A. é constituída de:

- a) vinte por cento (20%) da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção dos legados, doações ou subvenções;
- b) doações e legados;
- c) subvenções dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou de empresas e instituições privadas;
- d) rendimentos patrimoniais;
- e) rendas eventuais.

Assim, está correta a LETRA B.

GABARITO: Letra B



10. (IADES - 2010 - CFA) Entre as finalidades dos conselhos regionais de Administração contidas no art. 8 da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, está a de

- a) disciplinar e orientar o exercício da profissão de Administrador.
- b) fiscalizar o exercício da profissão de Administrador, em todo o território nacional e independente de sua área de jurisdição.
- c) julgar, como única instância, todos os recursos e penalidades impostas a instituições e profissionais.
- d) organizar e manter os registros profissionais de Técnicos em Administração.

COMENTÁRIOS

São finalidades:

Art 8º Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados no Distrito Federal, terão por finalidade:

- a) dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração;
- b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico de Administração;
- c) **organizar e manter o registro de Técnicos de Administração;**
- d) julgar as infrações e impor as penalidades referidas nesta Lei;
- e) expedir as carteiras profissionais dos Técnicos de Administração;
- f) elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo C.F.T.A.
- g) eleger um delegado e um suplente para a assembleia de eleição dos membros do Conselho Federal, de que trata a alínea a do art.9º.

GABARITO: Letra D

11. (IADES - 2013 - CRA-SC) Assinale a alternativa correta. A renda do Conselho Federal de Administração é constituída de:

- a) Vinte por cento (20%) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Administração, com exceção dos legados, doações ou subvenções.
- b) Sessenta por cento (60%) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Administração, com exceção dos legados, doações ou subvenções.
- c) Oitenta por cento (80%) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Administração, com exceção dos legados, doações ou subvenções.
- d) Quarenta por cento (40%) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Administração, com exceção dos legados, doações ou subvenções.



COMENTÁRIOS

Eis a renda do Conselho Federal:

Art 10. A renda do C.F.T.A. é constituída de:

- a) vinte por cento (20%) da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção dos legados, doações ou subvenções;
- b) doações e legados;
- c) subvenções dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou de empresas e instituições privadas;
- d) rendimentos patrimoniais;
- e) rendas eventuais.

GABARITO: Letra A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.